



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

3

OFÍCIO Nº 37/2020

Piumhi/MG, 27 de Fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Astésio Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

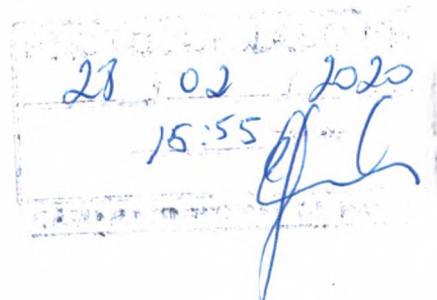
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar nº 003 /2020 que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM ATÉ 03 (TRÊS) PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM ATÉ 03 (TRÊS) PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 3,27% (três vírgula vinte sete por cento) no valor integral do IPTU, quando este tributo for pago em até 03 (três) parcelas, desde que o parcelamento ocorra até o dia 30 de abril do corrente ano, índice este referente ao reajuste anual de 2019, de acordo com IPCA (IBGE) acumulado em 12 meses.

Art.2º- O benefício de que trata o art. 1º desta lei, terá abrangência ao lançamento do IPTU somente para o exercício de 2020, com pagamento em até 03 (três) parcelas.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 27 de Fevereiro de 2020.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

5
[Signature]

MENSAGEM AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2020.

Senhor Presidente,

Em cordial visita, remeto a Vossa Excelência, e por vosso intermédio aos demais Vereadores, EM REGIME DE URGÊNCIA, o anexo Projeto de Lei Complementar que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM ATÉ 03 (TRÊS) PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, regulamentar e legitimar o Poder Executivo a conceder desconto de 3,27% (três vírgula vinte sete por cento) sobre o valor integral do IPTU, em conformidade com o disposto no Art. 150, § 6.º, da Constituição Federal, que diz:

Art. 150

(...)

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição...

A intenção do Executivo ao conceder os percentuais de 3,27% para pagamento integral e/ou parcelamento até 30 de abril do corrente ano é beneficiar os contribuintes do Município.

Essa concessão ao contribuinte visa ainda incrementar a arrecadação do Município, evitando a sonegação e possibilitando a Administração Pública o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade.

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Assim, o presente Projeto tem caráter de incentivo à arrecadação e visa, através do benefício concedido, estimular a população a quitar seus débitos dentro do prazo para obtenção do desconto.

O projeto encontra ainda amparo na Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) que dispõe em seu Art. 160:

Art. 160

(...)

Parágrafo único - A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Portanto, trata-se de matéria tributária que propõe a concessão de desconto na receita prevista para arrecadação com o IPTU, em benefício dos contribuintes que observarem os prazos estabelecidos, daí a importância do mesmo revestir-se, preventivamente, do caráter autorizativo, afastando, portanto, vício de iniciativa.

O pedido de regime de urgência justifica-se pela necessidade de aprovação da referida lei para emissão do IPTU no ano de 2020.

Desta forma e por se tratar de matéria de interesse local, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para que a iniciativa seja materializada, vindo a tornar-se Lei Municipal.

No ensejo apresento a Vossa Excelência e aos nobres vereadores, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

[Handwritten signature]

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais

Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9221

CNPJ. 16.781.346/0001-04

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de Maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei Complementar nº 003/2020 que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO EM ATÉ 03 (TRÊS) PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentaria anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Piumhi, 27 de Fevereiro de 2020.

[Handwritten signature of Adeberto José de Melo]

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

[Handwritten signature of Boaventura Freire da Costa]

BOAVENTURA FREIRE DA COSTA

Diretor de Divisão de Contabilidade